



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0138865-39.2018.8.17.2001
AUTOR: LUCAS LOPES DE FREITAS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 43145093 , conforme segue transcrita abaixo:

" 01. Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, sendo necessária a realização de perícia para dirimir o ponto controvertido da ação (existência e extensão da lesão).

02. Diante do exposto, determino a realização de prova pericial e nomeio perita judicial a médica Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando de logo seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme convênio nº 014/2017-TJPE, celebrado entre este Tribunal e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que trata-se de perícia médica judicial presencial realizada em pauta concentrada de audiências, devendo o réu efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias.

03. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 10, II e III, do NCPC).

04. Designo, desde já, o dia 11.06.2019 às 13:45 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, realização da perícia médica e apresentação do laudo, a realizar-se na Central de Audiências, 5º andar, Ala Norte, instituída nesta Capital, devendo a Secretaria intimar as partes, por seus advogados, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação.

05. Intime-se a perita ora nomeada (dra.priscilalemkepericias@gmail.com), para dizer se aceita o encargo e os honorários arbitrados.

06. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por carta com aviso de recebimento, advertindo-o que o não comparecimento à audiência implicará em renúncia à prova pericial.

07. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2019.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juíza de Direito

"

RECIFE, 3 de abril de 2019.

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES
Diretoria Cível do 1º Grau